



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR ITAMAR FREIRE

Fl. 01 Proc. nº 4098/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

A Comissão de Legislação Justiça

Redação Final

Sessão de 03/11/14

Projeto de Lei CM Nº 268/2014

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

Nº 4098 Data 31/10/2014

Yelton Freitas  
Protocolo - Geral

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, no âmbito do Município de Cariacica, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

A Comissão de Proteção  
Defesa do Meio Ambiente  
Sessão de 03/11/14

APROVA:

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB:

I – acompanhar, fiscalizar e avaliar as obras executadas pela concessionária que presta o serviço público de saneamento básico no Município;

II – indicar as prioridades a serem incluídas no plano municipal relacionadas ao saneamento básico;

III – zelar pelo cumprimento da Lei Nº 3942/2001, enquanto vigorar, que rege a concessão da prestação de serviço público de saneamento básico do município para Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan;

IV – elaborar o régimento interno do Conselho;

V – outras ações visando à melhoria do saneamento básico no município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituído entre o poder público municipal e a sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)

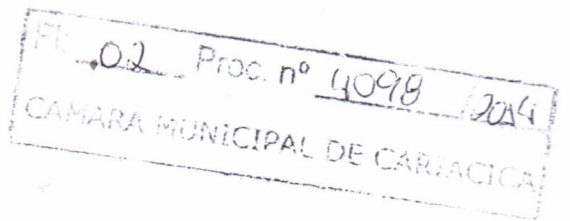


Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Sessão de

03/11/14



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR  
**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;

V - 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII - 01 (um) representante da concessionária responsável pela prestação de serviço público de saneamento básico do município.

A Comissão de Proteção  
do Meio Ambiente

Sessão de

03/11/14

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um suplente.

§ 2º. Os membros deste Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos em que forem nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão público ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º. O Vice-Presidente deste Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR ITAMAR FREIRE

Fl. 03 Proc. nº 4098 / 2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;


V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas disposições contrárias.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 30 de Outubro de 2014.

  
ITAMAR FREIRE  
VEREADOR – PDT

A Comissão de Legislação e Justiça

Redação final

Sessão de

03/11/14

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

A Comissão de Proteção e  
Defesa do Meio Ambiente

Sessão de

03/11/14

**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



A Comissão de Proteção e  
Defesa do Meio Ambiente

Sessão de 03/11/14

Fl. 04 Proc. nº 4090 2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos

Presidente  
GABINETE DO VEREADOR ITAMAR FREIRE

A Comissão de Legislação e Justiça  
Redação Final

Sessão de 03/11/14

### Justificativa

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

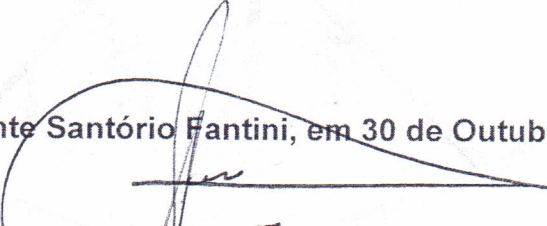
Saneamento básico representa um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais que visam atender às necessidades coletivas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, representando ações fundamentais para a proteção da saúde humana e do meio ambiente. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), saneamento básico é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social.

Dessa maneira, este projeto de lei é de suma importância, uma vez que pretende criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, objetivando fazer o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das obras executadas pela concessionária que presta o serviço público de saneamento básico, com o intuito de zelar para que os serviços prestados sejam efetuados nos prazos determinados, como também, seja implantado um sistema eficiente para que haja prevenção de doenças, promoção de hábitos saudáveis de higiene, melhoria da limpeza pública e, conseqüentemente, melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Neste sentido, será possível garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças. Ao mesmo tempo, garante-se a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 30 de Outubro de 2014.

  
ITAMAR FREIRE  
VEREADOR - PDT